



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Cadastro Municipal de Cães e Gatos no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cães e Gatos no âmbito do Município de Nova Friburgo, com o objetivo de promover a identificação dos tutores e dos seus animais, controle sanitário e proteção dos animais domésticos, bem como facilitar o combate ao abandono e aos maus-tratos e subsidiar o planejamento de políticas de bem-estar animal e de saúde pública.

Parágrafo único - Todos os cães e gatos residentes no Município de Nova Friburgo deverão, obrigatoriamente, ser registrados na Secretaria Municipal de Bem-estar e Proteção Animal ou em setor por ela indicado.

Art. 2º O modelo comum do Cadastro a ser adotado deverá ser o previsto na Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do tutor do animal;
- II** – endereço do tutor;
- III** – endereço onde o animal é mantido e sua procedência;
- IV** – nome popular da espécie, raça, sexo, idade real ou presumida do animal, vacinas aplicadas, se é castrado ou não, doenças contraídas ou em tratamento;
- V** – uso de microchip ou outro dispositivo de identificação permanente do animal, se houver;
- VI** – o tutor informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, se possível, apontando a sua causa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 3º Os tutores de cães e gatos deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 1º Entende-se por registro a anotação oficial dos dados relativos aos tutores e seus animais, relacionando-os.

§ 2º Entende-se por identificação a atribuição de um código individual a cada animal, que deverá garantir a eficácia e a segurança do sistema em relacionar o tutor ao cadastro de seu animal, devendo ser permanente.

§ 3º Os tutores dos cães e gatos deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos que atualmente possuam e dos que, por ventura, forem adquirir, bem como manter atualizados os dados do cadastro.

§ 4º Os cadastros também poderão ser feitos durante as campanhas de vacinação e feiras de adoção de animais.

§ 5º Fica terminantemente proibido o uso das informações cadastrais para outros fins diversos dos estabelecidos nesta Lei, sob pena de responsabilidade civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de implementação, fiscalização e atualização do Cadastro Municipal de Cães e Gatos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jean Bazet, 24 de abril de 2025.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Cadastro Municipal de Cães e Gatos no Município de Nova Friburgo, em consonância com a Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

A Lei Federal estabelece diretrizes para a criação de um cadastro nacional de animais domésticos, com o intuito de facilitar a localização de tutores de animais abandonados, reforçar o controle de zoonoses, castração, animais identificados por microchip, proporcionar mais segurança na comercialização e combater maus-tratos.

O município de Nova Friburgo, como ente federado, tem competência para instituir e regulamentar o Cadastro Municipal de Cães e Gatos, observando as diretrizes estabelecidas pela União, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988.

A implementação do Cadastro Municipal visa, ainda, a **identificação e controle sanitário, podendo monitorar a saúde dos animais**, facilitando a aplicação de políticas públicas de vacinação e controle de zoonoses, o **combate ao abandono e maus-tratos**.

A criação do Cadastro representa um avanço significativo na proteção e bem-estar dos animais em Nova Friburgo, alinhando-se às políticas de saúde pública e defesa dos direitos dos animais. A implementação desta medida contribuirá para a construção de uma cidade mais cuidadosa e responsável com seus animais.

Trata-se, portanto, de uma lei absolutamente importante e necessária.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador PT